



**TERMO DE DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA PARA A SEDE DO CRF-SP**  
**CONTRATO CRT.0016/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2018**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AVANZZO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.313.317/0001-60 com sede na Rua Almirante Barroso, 44 Vila Bocania, Mauá/SP, CEP 09.310-030, representada por seu Procurador, Sr. Carlos Alexandre Moura da Rosa, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 79, inciso II, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato de prestação de serviços de segurança armada para a Sede do CRF-SP celebrado em 12 de julho de 2019, oriundo de procedimento de contratação via Pregão Eletrônico nº 046/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão é amigável, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A efetiva rescisão do contrato dar-se-á a partir de 21 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA** – As PARTES outorgam entre si a mais ampla, irrevogável, irretroatável, irrenunciável e geral quitação com relação ao cumprimento de todas as obrigações assumidas decorrentes da contratação, para absolutamente nada reclamarem reciprocamente, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, a qualquer título, tempo ou lugar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

[REDACTED]

**Dr. Marcos Machado Ferreira**  
Presidente

**Dra. Danyelle Cristine Marini**  
Diretora Tesoureira

Testemunha

Nome: Eduardo Souza Yanagishita  
R.G.: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

[REDACTED]

**Sr. Carlos Alexandre Moura da Rosa**  
Procurador

Testemunha

Nome: [REDACTED]  
R.G.: [REDACTED]

**Caio Lemes de Melo**  
Depto. de Licitações e Contratos



CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

[REDACTED]  
**Alexandre Augusto Maia**  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

[REDACTED]  
**Dra. Simone Aparecida Delatorre**  
OAB/SP 163.674  
Departamento de Consultoria Jurídica

CONTRATO CONFERIDO E APROVADO POR:

[REDACTED]  
**Antonio Lucio dos Santos**  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços